PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2254

Modifica art. 2º da Lei nº 1823, concedendo gratuidade no transporte coletivo para portador de doença renal

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso VI ao art. 2º da Lei Municipal nº 1823, de 8 de abril de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 2º

VI – portador de doença renal crônica, paciente de terapia por hemodiálise, desde que portador de laudo médico emitido por instituição especializada, e devidamente firmado por médico nefrologista."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de dezembro de 2002.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal 05 - Tel.: (31) 3569-1000 - Fax: (31) 3561-2412 / 3569-1049